TERMO DE CONVÊNIO Nº 529/2022/SMGAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A FEDERAL EDUCACIONAL LTDA, VISANDO A COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, Sr Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68 , denominado CONCEDENTE, e o **INSTITUTO DE ENSINO DOMINGUES EIRELLI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.140.563/0001-09, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 510, Centro, CEP 96.200-380, na cidade de Rio Grande/RS, denominada CONVENENTE, ASSINAM o presente convênio, mediante **Protocolo Digital 24311/2022** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio obrigatório e não obrigatório, para alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela instituição de ensino, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da lei Municipal Nº 6.676 de 2009.

Parágrafo Primeiro – O estágio constitui-se na interface entre a vida escolar e a vida profissional e integra o processo de ensino e aprendizagem, transcendendo o nível de treinamento, desenvolvido no ambiente de trabalho, sendo alvo de planejamento criterioso que envolve a orientação, o encaminhamento, a supervisão e a avaliação do aluno-estagiário.

Parágrafo Segundo – O estágio é parte integrante do projeto pedagógico do curso e do itinerário formativo do aluno e poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.

I – Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

II – Estágio Não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONCEDENTE

Caberá ao CONCEDENTE:

a) Divulgar as vagas de estágio e selecionar os estudantes, de acordo com suas necessidades administrativas, operacionais ou acadêmicas, para preencherem as oportunidades de estágio, desde que as atividades estejam relacionadas ao currículo do curso do estudante.

b) Encaminhar a CONVENENTE o plano de estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

c) Estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente;

d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o educando, tendo a interveniência obrigatória da CONVENENTE;

e) Encaminhar a CONVENENTE o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado;

f) Designar um supervisor de Estágio com competência para orientar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

g) Enviar a CONVENENTE relatório ou ficha de avaliação de desempenho do estagiário;

h) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando em estágio atividades de aprendizagem profissional, cultural e social, devendo observar rigorosamente a legislação relacionada à segurança e medicina do trabalho;

i) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo Único – Nenhum valor poderá ser cobrado dos alunos interessados em cumprir o estágio, ou da CONVENENTE, quer por Agente de Integração, quer pela CONCEDENTE, pelas ações mencionadas nesta Cláusula ou por quaisquer providências eventualmente necessárias à obtenção e realização do estágio.

j) O CONCEDENTE providenciará a contratação de seguro para a cobertura de acidentes pessoais abrangendo o período da realização do estágio, em favor do estudante, conforme previsto no Art. 9º, inciso IV da Lei 11.788/08, quando do estágio curricular não obrigatório.

k) O CONCEDENTE indicará funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

l) Comprometer-se a permitir visitas, sem prévio aviso, para que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** possa verificar as condições de oferta do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

Caberá ao CONVENENTE:

a) Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação a formação profissional, cultural e social do educando;

b) Determinar a carga horária, mínima e máxima, do estágio curricular, conforme regulamentação própria;

c) Encaminhar os estudantes, regularmente matriculados, através de carta de apresentação ou declaração específica para fins de estágio;

d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando e com a parte CONCEDENTE, na condição de interveniente, garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

e) Validar, semestralmente, as atividades de estágio, descritas no Plano de Estágio integrado a proposta pedagógica do curso;

f) Divulgar junto a seus alunos, as oportunidades de estágio captadas no mercado de trabalho;

g) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

h) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas.

i) A CONCEDENTE providenciará a contratação de seguro para cobertura de acidentes pessoais abrangendo o período de realização do estágio, em favor do estudante, conforme previsto no Art. 9°, inciso IV da Lei 11.788/08, quando o estágio curricular for obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de estágio não poderá prejudicar a frequência do estudante nas aulas, provas ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas estipuladas pela CONVENTE.

Parágrafo Único – A alegação de incompatibilidade de horários não será motivo para o aluno pleitear junto a CONVENENTE à transferência do período (turno) em que se encontra matriculado, para outro de sua conveniência, salvo se houver vaga no período (turno) pretendido, hipótese em que o aluno concorrerá com os demais interessados, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O Termo de Compromisso de Estágio ficará vinculado ao presente Convênio e terá por função particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a CONCEDENTE constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios curriculares não obrigatório (remunerado) ou obrigatório não terão qualquer vínculo empregatício com as partes conveniadas, conforme a Lei 11,788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, até o limite permitido em lei. podendo ser denunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação prévia escrita.

Parágrafo Único – O término da vigência deste instrumento, seja pelo decurso de seu prazo, seja por sua rescisão antecipada, não acarretará a imediata cessação da validade dos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágios a ele vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão do convênio poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII,XVII e XVIII do artigo 78 da lei nº 8.666/93;

II – Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos convenentes;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aplicar-se-á ao estagiário a legislação relacionada à segurança e medicina do trabalho, sendo a mesma de observância obrigatória pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes, se não estiver previsto neste Convênio, ou não foi devido por força de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como o auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS FÉRIAS

Ao estagiário é assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante a suas férias escolares, devendo ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de Rio Grande/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Convênio para a realização de estágio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Grande, 27 de Julho de 2022.

INSTITUTO DE ENSINO DOMINGUES EIRELLI
Convenente

DEIVID MORAES MENDES:98943847068 Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068 Dados: 2022.07.28 14:49:02 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações